Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 27/11/15
Aguina C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2031/15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

"Autoriza a isenção de multa, juros e correção monetária por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da totalidade de juros, multas e correção monetária aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal referente aos fatos geradores de tributos até 31 de outubro de 2015.

Parágrafo único – Gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que quitarem a integralidade de seus débitos até o dia 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º - A isenção e redução instituída por esta Lei serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal